DECRETO Nº 1.251, DE 17 DE JUNHO DE 2.011.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA INSTITUIR SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, IMÓVEIS LOCALIZADOS NO BAIRRO JACARÉ, NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1.990;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, nos autos do processo administrativo nº 4397/2011, pelo qual se denotou a necessidade de instituir servidão administrativa nas áreas abaixo descriminadas com a finalidade de implantar Coletor Tronco de Esgoto.

CONSIDERANDO as obrigações instituídas na cláusula sexta, 6.1. "d" do Contrato de Programa n. 161/2008, firmado em 18 de dezembro de 2008 entre a Prefeitura do Município de Cabreúva e a SABESP.

CONSIDERANDO que a obra a ser executada nas áreas objeto do presente Decreto trará melhor condição de escoamento do esgoto sanitário entre os Bairros Jacaré e Bonfim do município de Cabreúva.

CONSIDERANDO que a obra a ser executada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo atende o interesse público.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa com a finalidade executar obras de Coletor Tronco de Esgoto pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo em áreas particulares cujos memoriais descritivos e planta em anexo, que deste ficam fazendo

parte integrante, encontram-se assim descriminadas:

A- *"inicia no ponto aqui designado "F", situado na divisa com propriedade de Jukichi Hirama e Chuji Hirama (Matr. 63.321 do CRI de Itu), distante 373,10m da divisa com sucessor de Alberto Traldi, atual Rua Oriente; daí segue confrontando com Jukichi Hirama e Chuji Hirama (Matr. 63.321 do CRI de Itu) por 5,09m até o ponto aqui designado "G"; segue à direita confrontando com área da mesma propriedade com ângulo interno de 51°44'34" por 87,40m até o ponto aqui designado "H"; segue à esquerda confrontando com área da mesma propriedade com ângulo interno de 196°17'48" por 70,25m até o ponto aqui designado "I"; segue à direita confrontando com o sucessor de Alberto Traldi com ângulo interno de 106°02'14" por 4,16m até o ponto aqui designado "J"; segue à direita confrontando com área da mesma propriedade com ângulo interno de 73°57'46" por 71,97m até o ponto aqui designado "K"; segue a direita confrontando com área da mesma propriedade com ângulo interno de 163°42'12" por 84,82m até o ponto inicial F, fechando o perímetro com ângulo interno de 128°15'26" encerrando uma área de 628,88m2"*, conforme descrição perimétrica anexada à folha 06 do processo administrativo n. 4307/2011, e registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP, sob a matrícula n. 8.931 e cadastro perante o INCRA sob o n. 632.023.002.801.6.

B- *"inicia no ponto aqui designado "A", situado na divisa com propriedade do Sr. Miguel Castalde, entre os marcos titulados 0 e 1, distante 66,89m do marco 0 e 1, distante 66,89m do marco 0; daí segue pela referida divisa em direção ao marco 1 com rumo titulado de 63°42'27"SW por 43,09m até o ponto aqui designado "B"; deflete à direita confrontando com área remanescente com rumo de 00°25'18"NW por 43,69m até o ponto aqui designado "C"; deflete à direita confrontando com área remanescente expropriada pelo D.E.R. com rumo de 87°53'54"SE por 13,65m até o ponto aqui designado "D"; deflete à esquerda confrontando com área remanescente expropriada pelo D.E.R. com rumo de 88°01'29"SE por 25,41m até o ponto aqui designado "E"; deflete à direita confrontando com área remanescente com rumo de 00°11'22"SW por 23,23m até o ponto inicial A, fechando o perímetro e encerrando uma área de 1.300,00m2"*, conforme descrição perimétrica anexada à folha 12 do processo administrativo n. 4307/2011, e registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP, sob a matrícula n. 25.717 e cadastro perante a Prefeitura Municipal de Cabreúva sob o n. 264.61.30.000.10.

C– *Inicia no ponto aqui designado "L", situado na divisa com propriedade de Ineo Yanaquisawa (Matr. 14.760 do CRI de Itu), distante 454,00m da divisa com Alberto Traldi, atual Rua Oriente; daí segue confrontando com Ineo Yanaquisawa (Matr. 14.760 do CRI de Itu) com rumo titulado de 51°54'00"SW por 68,04m até o ponto aqui designado "M"; segue à direita confrontando com área da mesma propriedade com rumo de 04°25'02"NE por 5,43m até o ponto aqui designado "N; segue à direita com rumo de 51°54'00"NE por 61,31m até o ponto aqui designado "O"; segue à esquerda com rumo de 22°59'02"NW por 51,15m até o ponto aqui designado "P"; segue à direita com rumo de 01°05'56"NW por 85,05m até o ponto aqui designado "Q", confrontando desde o ponto M até aqui com área*

da mesma propriedade; segue à direita confrontando com Jukichi Hirama e Chuji Hirama com rumo de 51°50'00"NE por 5,01m até o ponto aqui designado "R"; segue à direita confrontando com área da mesma propriedade com rumo de 01°05'56"SE por 87,30m até o ponto aqui designado "S"; segue à esquerda confrontando com ara da mesma propriedade com rumo de 22°59'02"SE por 53,44m até o ponto inicial L, fechando o perímetro e encerrando uma área de 812,59m2", conforme descrição perimétrica anexada à folha 16 do processo administrativo n. 4307/2011, imóvel este objeto da transcrição n. 11.564, oriunda do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP.

§ 1° As áreas descritas no *caput* destinar-se-á, exclusivamente, para fins de execução de obras atinente a implantação de Coletor Tronco de Esgoto.

§ 2° Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, através de suas Secretarias competentes bem como a SABESP a penetrar nos imóveis descritos no *caput*, para fins de providências relativas a levantamentos topográficos e atos de avaliação, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste decreto, nos termos previstos no art. 7° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2° As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, inclusive as despesas com escritura pública e averbação na matrícula do imóvel, pagamento de indenizações aos expropriados, correrão por conta da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 17 de junho de 2011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município, arquivado em pasta própria e **afixado** no local de costume. **Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva**, em 17 de junho de 2011.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município